

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/06/18

Pág. 74 Col. 3

Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 14/06/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

em 14/06 às _____
11 RF 11328

Ao Vereador / A Vereadora

JANAINA

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28/06/2018

Beim

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI

7

Requisito _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 10# Em 05/09/18

Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

nº 01-148 de 20 18

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº 1364/2018

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, institui o dia da Luta contra a corrupção no calendário de eventos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** nos termos de **substitutivo** objetivando adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

No que concerne a este pleno deliberar, é necessário estabelecer algumas considerações técnicas sobre os pressupostos em que se assenta a sociabilidade contemporânea. No contexto de uma ordem social constituída pela lógica da acumulação e valorização mercantil, sob a égide do que o cientista político canadense C. B. Macpherson denominou de "individualismo possessivo", é inevitável que o horizonte de expectativas e anseios dos indivíduos seja configurado pela busca e pela apropriação privada de ganho material, objetivado notadamente sob a forma do dinheiro e suas metamorfoses financeiras atuais. Num contexto societário como este, cujos mecanismos de integração e adaptação estão permeados por aquele ideário de expectativas, todas as organizações, públicas e privadas, estão sujeitas a engendrar comportamentos que visam auferir vantagens econômicas, pessoais ou corporativas, de maneira regular, o que significa que a corrupção não é um fato acidental e de caráter moral, sendo, no fundo, um processo sistêmico e inerente ao modo de produção e reprodução de bens materiais e simbólicos vigente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, todavia, considera que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável**, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/2018.


ELISEU GABRIEL

Presidente

ARSELINO TATTO

EDUARDO MATARAZZO
SUPPLY

TONINHO VESPOLI

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAINA LIMA
relatora

ZÉ TURIN

RELATÓRIO Nº 1405/2018